



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

EDITAL DE DOAÇÃO COPASA MG 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO AOS MUNICÍPIOS ONDE A COPASA MG E SUA SUBSIDIÁRIA COPANOR ATUAM COMO CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (CONCESSÕES E CONTRATOS DE PROGRAMA EM OPERAÇÃO).

PREÂMBULO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com endereço à Rua Mar de Espanha nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, torna público este **Chamamento para efetuar, junto aos municípios interessados, a doação de hipoclorito de cálcio** destinada às ações definidas de prevenção e controle da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO PRIMEIRO – PRELIMINARES

1.1 A doação, objeto do presente Edital, se realizará considerando:

- a) que foi reconhecida pelos atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional;
- b) as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do novo Coronavírus;
- c) que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou situação de Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de adoção de medidas preventivas para enfrentamento da Emergência Internacional de Saúde Pública;
- d) o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória (Coronavírus) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- e) o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”;
- f) o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que decretou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);


LEONARDO ALVES SOUZA ABREU
SPALUSCM

- g) a progressão exponencial do número de casos de COVID-19 experimentada em países estrangeiros e o comportamento experimentado no Brasil, em especial em Minas Gerais;
- h) O Comunicado da Presidência (CP) da COPASA MG, nº 33, datado de 07/05/2020;
- i) O Comunicado de Resolução de Diretoria (CRD) da COPASA MG, nº 165/20, datado de 25/05/2020.

1.2 O presente Edital, além do acima disposto, será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Contratações da COPASA MG disponível no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste Chamamento Público a doação de até 100 toneladas de hipoclorito de cálcio, visando à prevenção e controle do COVID-19 por meio de sua utilização para desinfecção de espaços públicos localizados dentro dos limites territoriais dos municípios donatários.
- 2.2** A doação se destina aos municípios onde a COPASA MG e sua subsidiária COPANOR atuam como concessionárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (concessões e contratos de programa em operação).
- 2.3** O quantitativo a ser pleiteado pelos municípios interessados na doação obedecerá à ordem de entrada da solicitação no e-mail doacao.hipocal@copasa.com.br e passará pela análise do Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento à COVID-19 da COPASA MG. O Comitê observará a disponibilidade do produto, os níveis de contaminação do município publicados pela Secretaria de Estado de Saúde e a população a ser beneficiada, de forma a abranger o maior número de localidades beneficiadas.

CAPÍTULO TERCCEIRO - DA VIGÊNCIA

- 3.1** A vigência deste Chamamento Público se iniciará a partir da data de sua publicação e se encerrará quando as doações atingirem o limite de 100 toneladas ou quando for revogado o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020.

CAPÍTULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA DOAÇÃO PELA COPASA MG

- 4.1** Poderão ser beneficiários da doação os municípios onde a COPASA MG e sua subsidiária COPANOR atuam como concessionárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (concessões e contratos de programa em operação).
- 4.2** As solicitações para recebimento de doação deverão ser encaminhadas para o e-mail doacao.hipocal@copasa.com.br, contendo:
 - a) o Anexo I - "Solicitação de Doação" devidamente preenchido e assinado;
 - b) documento(s) que comprove(m) poder de representação do município.
- 4.3** O prazo para envio da documentação supracitada será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de **29/05/2020**, quando da publicação do presente Edital, podendo

ser reaberto por decisão do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 da COPASA MG, por igual período, obedecendo à vigência deste Chamamento Público.

- 4.3.1** O aviso de reabertura do prazo para envio da documentação de que trata o item anterior será divulgado no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos.
- 4.4** A COPASA MG, por meio do seu Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento à COVID-19, analisará o disposto nas solicitações recebidas dos municípios, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento.
- 4.5** Quando da decisão do Comitê pelo indeferimento de solicitação do município, este será comunicado sobre a motivação do indeferimento por meio do e-mail doacao.hipocal@copasa.com.br.
- 4.6** Caso o motivo do indeferimento seja passível de correção, o município poderá reencaminhar sua solicitação de doação após a devida adequação.
- 4.7** As solicitações de doação recebidas dos municípios e deferidas pelo Comitê supracitado serão formalizadas mediante assinaturas dos representantes legais da COPASA MG e do município doador no instrumento denominado “Termo de Doação” (Anexo II), em duas vias de igual teor.
- 4.8** A divulgação dos resultados contemplando os municípios beneficiados e a respectiva ordem de deferimento ocorrerá por meio de lista a ser publicada no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos.
- 4.9** Os Termos de Doação decorrentes deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após a sua formalização.
- 4.10** As quantidades a serem doadas por município serão definidas após o recebimento e análise das solicitações de doação.
- 4.11** A participação dos municípios interessados implicará na sua aceitação das condições contidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A retirada do quantitativo do hipoclorito de cálcio doado somente ocorrerá após a formalização do Termo de Doação firmado entre a COPASA MG (doadora) e o município (donatário).
- 5.2** A COPASA MG agendará data e local para a retirada do material doado e notificará o município doador pelo e-mail indicado no Anexo I - “Solicitação de Doação”.
- 5.3** O doador terá o prazo de 20 (dias) dias úteis, contados a partir da data do agendamento pela COPASA MG, para a retirada do hipoclorito de cálcio.
- 5.4** Poderá(ão) realizar nova Solicitação de Doação o(s) Município(s) que não retirar(em) o material doado dentro do prazo estipulado no item anterior. As novas solicitações de doação seguirão o disposto no **“CAPÍTULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA DOAÇÃO PELA COPASA MG”**.
- 5.5** A responsabilidade pela retirada do material será do Município doador, na Unidade de Negócios da COPASA MG, podendo ocorrer no Depósito Local ou no Almoxarifado Regional, de acordo com a disponibilidade dos estoques distribuídos no Estado de Minas Gerais.

- 5.6** Para retirada do material o donatário deverá observar o disposto na Resolução ANTT 5.232/16, Resolução ANTT 5.848/19, Lei 22.805/17 e Decreto 47.629/19 que dispõem sobre o atendimento a emergências e o transporte rodoviário de cargas e resíduos perigosos no âmbito federal e estadual.
- 5.7** Quando da retirada, do manuseio e da aplicação do material doado, os municípios deverão observar o previsto no Anexo III - “Nota Técnica da ANVISA SEI nº 0976782 de 09/04/2020” e Anexo IV - “FISPQ - Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos do Hipoclorito de Cálcio”.
- 5.8** A COPASA MG (doadora) não se responsabilizará, junto ao município (donatário) e/ou perante terceiros, por quaisquer ônus referentes à retirada do material doado, que será feita na forma em que estiverem dispostos no momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade do município donatário todos e quaisquer encargos e custos desde a retirada até sua destinação final.
- 5.9** Após a aplicação do hipoclorito de cálcio doado, o município donatário deverá devolver à COPASA MG, no mesmo local de retirada, as embalagens vazias (sacaria, bombonas, baldes ou tambor metálico) nos termos do item 3.106 da NBR 7501, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CAPÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este instrumento convocatório até o quinto dia útil após a data de sua divulgação.
- 6.2** A não apresentação de questionamentos ou impugnações dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento deste Edital e seus Anexos.
- 6.3** As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail doacao.hipocal@copasa.com.br, ou protocolizados na COPASA MG, à Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, ao destinatário “Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento à COVID-19 da COPASA MG”.
- 6.4** O hipoclorito de cálcio doado pela COPASA MG deverá ser utilizado pelos municípios donatários exclusivamente nos procedimentos de desinfecção dos espaços públicos localizados dentro de seus limites territoriais.
- 6.5** É expressamente vedada ao município donatário a venda, permuta, doação, cessão a terceiros, ou qualquer outra aplicação do hipoclorito de cálcio doado pela COPASA MG diversa da utilização mencionada no item anterior, sob pena da aplicação da legislação pertinente.
- 6.6** Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após a formalização do Termo de Doação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de suas disposições.
- 6.7** A COPASA MG poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.8 São partes integrantes deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos:

- ◆ Anexo I - “Solicitação de Doação”
- ◆ Anexo II - “Termo de Doação”
- ◆ Anexo III - “Nota Técnica da ANVISA SEI nº 0976782 de 09/04/2020”
- ◆ Anexo IV - “FISPQ – Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos do Hipoclorito de Cálcio”
- ◆ Regulamento de Contratações da COPASA MG
- ◆ Código de Conduta Ética da COPASA MG

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2020



LEONARDO ALVES SOUZA ABREU

GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇO DE COMPRAS EM EXERCÍCIO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG